



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

## REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Mandato 2009-2013

### **Artigo 1º (Reuniões Ordinárias)**

1 - A Câmara Municipal de São Pedro do Sul reunirá às segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, pelas 9h30m. *(Alterado em Reunião de 26/04/2010).*

2 - As reuniões públicas serão realizadas sempre na segunda reunião de cada mês, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

3 - Sempre que um dos dias indicados coincida com dia feriado a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, mantendo-se a hora e o local indicados.

### **Artigo 2º (Reuniões Extraordinárias)**

As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação expressa do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dum terço dos respectivos membros, devendo então observar-se o disposto no artº. 63º n.ºs. 2 a 4 da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 3º (Ordem do Dia)**

1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia", estabelecida pelo Presidente.

2 - O Presidente deve no entanto incluir nessa ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, caso seja ordinária, ou de oito, caso seja extraordinária.

3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data da



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL

reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, salvo no caso da aprovação dos documentos previsionais, prestação de contas e/ou propostas de aprovação de novos regulamentos municipais ou alteração aos mesmos, em que a ordem do dia será enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

### **Artigo 4º** **(Período de antes da ordem do dia)**

Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

### **Artigo 5º** **(Quórum)**

1 - Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta, havendo lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros da Câmara Municipal que compareceram e a elas tiverem direito.

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

3 - A justificação ou não das faltas competirá sempre à Câmara Municipal, em reunião que tenha quórum.

### **Artigo 6º** **(Objecto das Deliberações)**

1 - Só podem ser objecto de discussão e deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

2 - Excepcionam-se, todavia, os casos em que, tratando-se de reunião ordinária, pelo



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL

menos dois terços dos membros da Câmara reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 7º (Direcção das Reuniões)**

1 - Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis, a regularidade das deliberações e a observância do presente regimento.

2 - O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

### **Artigo 8º (Votação)**

1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

3 - Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

5 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

## **Artigo 9º (Declaração de Voto)**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## **Artigo 10º (Intervenções do Público)**

Antes da abordagem dos assuntos constantes da ordem do dia, na última reunião ordinária de cada mês, haverá um período destinado à intervenção aberta do público, durante o qual a Câmara deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre todos os pontos da ordem de trabalhos sendo que o público directamente ou por intermédio da Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o agendamento dos assuntos para discussão, com pelo menos cinco dias de antecedência, aguardando convocação.

## **Artigo 11º (Actas das Reuniões)**

1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como as declarações de voto proferidas nas condições mencionadas no artigo 8º.

2 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e serão submetidas à aprovação da Câmara na



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL

reunião seguinte a esta.

3 - As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que para tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - Será dada a devida publicidade às actas, através do site do Município, de publicação em boletim municipal ou mediante edital a afixar nos lugares de estilo.

### **Artigo 12º**

#### **(Assistência, Redacção e subscrição das Actas)**

Para os efeitos referidos em epígrafe e nos termos da estrutura orgânica desta Câmara Municipal, são atribuídas as seguintes competências e responsabilidades à Directora do Departamento de Administração Geral ou ao Chefe da Divisão Administrativa: assistir às reuniões da Câmara Municipal, secretariando-as e redigindo e subscrevendo as respectivas actas donde conste o que de essencial se tiver passado nelas, nomeadamente faltas verificadas, deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

### **Artigo 13º**

#### **(Distribuição das Actas)**

As actas depois de elaboradas serão distribuídas pelos Vereadores com vista à sua aprovação na reunião seguinte e depois desta serão enviadas à Assembleia Municipal e aos líderes de cada um dos grupos partidários existentes neste órgão, bem como a todas as Juntas de Freguesia.

### **Artigo 14º**

#### **(Pedidos de Informação dos Vereadores)**

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

## **Artigo 15º** **(Estatuto de Direito de Oposição)**

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei nº 24/98 de 26 de Maio, relativa ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

## **Artigo 16º** **(Omissões)**

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas caso a caso, pela Câmara Municipal, ou pelo seu Presidente, no caso de se tratar de assunto com carácter de urgência.